



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Conforme projeto de Lei PLL 3.717 aprovado no Senado, vem esta vereadora apresentar proposta para que nosso executivo crie o projeto de lei - Prioridades para a MÃE SOLO.

PROJETO DE LEI Nº ..., DE ... DE ... DE 2023.

Esta Lei dispõe sobre a prioridade da mãe solo no acesso às políticas públicas que favoreçam a formação de capital humano dela ou de seus dependentes, com o objetivo de promover a inserção dessas mães solo no mercado de trabalho a fim de combater a desigualdade social.

Art. 1º Ficam permitidas no Município de Porto Alegre políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional, com o objetivo de promover a inserção de mães solo no mercado de trabalho e combater a desigualdade social e deverão:

I – dispensar atendimento prioritário à mãe solo;

II – ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional

III – nos concursos públicos do Município de Porto Alegre, será considerado como critério de desempate a candidata que for mãe solo, de acordo com os requisitos de pontuação de cada concurso;

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se políticas de intermediação de mão de obra também as políticas legalmente denominadas como de orientação e recolocação, e consideram-se políticas de qualificação profissional também as políticas denominadas como de educação profissional e tecnológica.

Art. 2º O Município de Porto Alegre, no preenchimento de vagas para alunos da educação infantil, deverá dispensar atendimento prioritário aos filhos de mães solo, a fim de favorecer sua disponibilidade para inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único: prioridade aos filhos de mães solo na distribuição de vagas na escola pública de educação infantil, seja sobre o conjunto de vagas existentes, seja sobre as vagas mais próximas de sua residência.

Art. 3º O Poder Executivo de Porto Alegre promoverá anualmente, entre as suas campanhas, uma que vise estimular a contratação da mãe solo.

Art. 4º As políticas públicas de educação infantil, habitação e mobilidade, deverão ser formuladas tendo como um de seus objetivos o aumento da taxa de participação da mãe solo no mercado de trabalho.

Art. 5º Os programas habitacionais ou de regularização fundiária, no Município de Porto Alegre, dispensarão atendimento prioritário à mãe solo, a fim de que possa habitar em áreas mais próximas do centro econômico, facultado ao respectivo ente instituir para a mãe solo:

I – prioridade em processo de habilitação ou análise de documentação;

II – reserva mínima de vagas;

Parágrafo único: As informações de que trata o caput deste artigo serão prestadas especialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social e demais agentes, nos termos do regulamento.

Art. 6º É dever do Poder Executivo promover a divulgação das informações contidas na lei para garantir às mães solo informação sobre os direitos e serviços a elas assegurados.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, ... de ... de 2023.

SEBASTIÃO MELO,

Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e Publique-se.

JUSTIFICATIVA

Conforme pesquisas realizadas segue texto abaixo

*"O número de **mães solo** no Brasil saltou de 10,5 milhões para 11,6 milhões no período de 2005 a 2015. Os dados são do mais recente censo feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Das famílias comandadas por mulheres, 56,9% vivem abaixo da linha da pobreza. O número de crianças que sequer têm o registro do pai na certidão de nascimento já soma 5,5 milhões. Os números estratosféricos ficam ainda mais críticos ao pensar que cada uma dessas mães faz um malabarismo absurdo para conseguir cuidar dos filhos e da casa, fazendo, muitas vezes, tripla jornada de trabalho para compensar o rombo no orçamento familiar. Para piorar, muitas delas simplesmente não contam com a necessária "rede de apoio." Conforme pesquisas realizadas segue texto abaixo*

Em 2020, as brasileiras sofreram um retrocesso histórico em termos financeiros e profissionais por causa da pandemia global da covid-19. Os impactos no Brasil foram graves: quase 8,5 milhões de mulheres saíram do mercado de trabalho no terceiro trimestre, e sua participação caiu a 45,8%, o nível mais baixo em três décadas, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

*Dentro desse universo feminino, as **mães solo**, que somam mais de 11,5 milhões no Brasil, passaram não somente a enfrentar mais riscos e dificuldades financeiras em decorrência da pandemia como também sofrem uma sobrecarga mental e um maior acúmulo de tarefas devido ao fechamento de escolas e creches.*

*A rotina de uma **mãe solo** é uma rotina exaustiva de uma sobrecarga absurda, não apenas sobre a criação do filho(a), mas também de corresponder às expectativas que a sociedade espera que seja a maternidade.*

Estas mães são a única fonte de renda que a criança conta para comer, ter saúde, vestimenta, um teto, o que resulta em uma urgência um atendimento a estas mulheres "arrimo de família".

Igualmente, importante frisar que para muitas mães solo, levar seu filho ao trabalho presencial tem sido a única possibilidade de estar ativa no emprego. Isso determina risco para a criança, e dificulta a produtividade da trabalhadora, mesmo sabendo que levar a criança em muitos casos é um privilégio, essa condição vai depender da tolerância do empregador.

Por estas razões, apoiar a mãe solo em situação de vulnerabilidade significa também apoiar milhões de crianças que vivem abaixo da linha de pobreza, garantindo-lhes melhor alimentação, mais cuidados e um futuro mais digno".

Assim, adequar nossa legislação Municipal ao projeto de lei PLL 3.717 do Senado, é contribuir para uma política pública extremamente necessária, a fim de amparar e colaborar com o fim da desigualdade social.

(Textos e pesquisa retirados da Academia Brasileira de letras)



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 27/01/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0499824** e o código CRC **6EF201B9**.